



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**PROAD Nº 164/2026**

**Assunto: Contratação de curso**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, na presente contratação, não restou realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista que o art. 72, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permitiu que a administração regulamentasse quais as situações elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) poderia ser dispensada ou facultada.

Desta forma, este Regional no exercício do poder normativo estabeleceu que o estudo técnico preliminar fosse dispensável, nas contratações de cursos de capacitações e treinamentos contratados por inexigibilidade nos termos do art. 12, §2º, III do ATO GP TRT19 n. 103/2022 que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Maceió, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

**Ivone Emiliano dos Santos**

Secretaria de Licitações e Contratos